

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO E REFORMULAÇÃO
DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DESIGNADO POR “REQUALIFICAÇÃO DO RECINTO
DE VILA FRANCA DE XIRA – 2ª FASE - REVISÃO DE PROJETO”**

CONTRATO N.º 2300

ADJUDICATÁRIO: “GIBB Portugal - Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.”

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lisboa, a **EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, como adjudicante, também designada por “**EPAL**” ou “**Contraente Pública**”, representada pelos Senhores Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço e Dr. Pedro Pinto de Jesus, ambos na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, e a “**GIBB Portugal - Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.**”, com sede na Alameda António Sérgio, n.º 22, 9.ºA, Miraflres, 1495-132 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503838160, representada pelo Senhor João Pedro Cortez de Moraes Rodrigues e pelo Senhor Luís Miguel Barbosa Lopes Veiga Anjos, na qualidade de, respetivamente Presidente Executivo do Conselho de Administração e Procurador, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso e de Procuração outorgada em 27 de abril de 2023, como Adjudicatário, também designada por “**Prestador de Serviços**” ou “**Cocontratante**”, celebram, livremente e de boa-fé, após Consulta Direta sem Concorrência ao abrigo dos Setores Especiais, Processo com a Refª ENG24042, o presente contrato de “**Aquisição de serviços para a revisão e reformulação do projeto de execução designado por “Requalificação do Recinto de Vila Franca de Xira – 2ª Fase, Revisão do Projeto”**”, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 19 de junho de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para a revisão e reformulação do projecto de execução designado por “Requalificação do Recinto de Vila Franca de Xira - 2ª fase - Revisão de projeto”, ENG24042, nos termos melhor definidos no caderno de encargos e respetivos anexos, no presente documento e no Programa Preliminar (Anexo I) e na proposta adjudicada (Anexo II).
2. O objeto do contrato a celebrar inclui, ainda, os serviços de assistência técnica prevista nos termos melhor definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
3. Para efeitos do presente procedimento, a obra a executar é classificada com a Categoria II, conforme Anexo II à Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é o senhor
6. O coordenador de projeto e os autores de projeto são os técnicos a identificados na proposta adjudicada, e cujas funções e projetos que elaboram se encontram aí melhor especificados (Anexo III).

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do mesmo, nos termos melhor definidos nos números seguintes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Para efeitos de revisão e reformulação do projeto de execução, o Cocontratante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do contrato.

3. Para efeitos de prestação dos serviços de assistência técnica, o Cocontratante deve assegurar a prestação da mesma durante todo o período de execução da empreitada que terá o projeto de execução por base, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. O prazo previsto no n.º 2 da presente cláusula pode ser prorrogado por iniciativa da Contraente Pública ou a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado.
5. O prazo máximo referido no n.º 2 da presente cláusula é contínuo, não sendo interrompido ou suspenso durante a realização de eventuais diligências que o prestador de serviços/Cocontratante venha a realizar para acesso a estudos ou outros trabalhos necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços objeto do contrato.
6. O(s) prazo(s) de análise/apreciação do projeto de execução a realizar pela Contraente Pública e/ou pelo Revisor do Projeto não é/são contabilizado(s) no prazo referido no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Revisão do projeto de execução

1. Nas situações em que haja lugar a revisão de projeto, a mesma será efetuada nos termos prescritos pelo n.º 3 do art.º 3º do Anexo I à Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
2. O revisor de projeto pode suscitar questões e sugerir alterações ao projeto, sendo as mesmas sujeitas à apreciação do Cocontratante/prestador de serviços (projetista) e da Contraente Pública.
3. Após análise das sugestões apresentadas pelo revisor de projeto, cabe ao prestador de serviços, sob orientação da Contraente Pública ou mediante prévio parecer da mesma, decidir pelas soluções técnicas que entender, sendo o único responsável pelas opções tomadas.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Cocontratante/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaborar o Projeto de Execução com desenvolvimento da solução que, na vertente técnico/económica, se revele a mais adequada, aprovada pela Contraente Pública e de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos/Contrato e na legislação aplicável;
 - b) Executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Realizar os trabalhos e prestar os serviços previstos no presente documento e seus anexos,

nas condições de prazo e preço contratados, cumprindo os requisitos técnicos constantes da proposta, bem como elaborando, sem direito a pagamento adicional, todos os estudos subsidiários/complementares necessários a um perfeito esclarecimento do projeto e à cabal execução contratual;

- d) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor aplicável;
- e) Previamente à apresentação do projeto de execução, submeter à aprovação da Contratante Pública, a informação/proposta de incorporação de materiais reciclados de acordo com as metas estabelecidas na legislação em vigor, designadamente, e sem limitar, as previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- f) Cumprir, no aplicável ao âmbito do presente projeto definido no anexo I, as recomendações constantes da Resolução de Conselho de Ministros n. 132/2023, de 25 de outubro;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente Pública;
- h) Proceder à entrega dos trabalhos inerentes ao projeto, tal como descritos no presente procedimento e de acordo com os prazos estabelecidos;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Contraente Pública;
- j) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir nos termos previstos no caderno de encargos;
- k) Assegurar que o projeto é elaborado e assinado por técnicos legalmente habilitados para o efeito, considerando as diferentes especialidades e habilitações exigíveis, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e demais legislação aplicável;
- l) Disponibilizar e afetar à execução do contrato os técnicos, em quantidade e qualidade, com qualidade técnico-científica adequada, necessários à correta e cabal execução do contrato em estrito cumprimento da legislação aplicável;
- m) Disponibilizar e afetar à execução do contrato os meios materiais necessários à cabal e correta execução contratual, de forma, de forma a garantir uma correta articulação entre os consultores e/ou a Comissão de Acompanhamento;
- n) Sempre que o Dono de Obra o solicite com pelo menos 24 horas de antecedência, o Coordenador de Projeto/ Coordenador/Responsável da Prestação de Serviço ou qualquer outro técnico da Equipa do Adjudicatário, este(s) deve(m) comparecer, no local e hora da convocatória;
- o) Proceder às alterações que se revelem necessárias sem quaisquer encargos para a Contraente Pública, durante a execução da obra, em virtude de ter procedido a uma apreciação deficiente dos condicionalismos locais;
- p) Obter toda a informação necessária à execução do projeto junto das diversas entidades;

- q) Caso haja lugar a revisão de projeto, obrigação de proceder à análise das considerações e sugestões de alteração ao projeto de execução apresentadas pela EPAL e pelo revisor de projeto, aceitando ou rejeitando, fundamentadamente, as sugestões apresentadas;
 - r) Prestar os serviços de assistência técnica à empreitada, em conformidade com o âmbito estabelecido na portaria 255/2023, de 7 de agosto, entendendo-se que o prazo máximo de resposta às questões colocadas pela EPAL deverá ser de 5 dias úteis, à exceção dos casos em que estejam em causa prazos de resposta legalmente estabelecidos, incluindo:
 - i. Esclarecimento de dúvidas de interpretação do projeto e das suas peças;
 - ii. Prestação de informações e esclarecimentos no decorrer do procedimento de contratação pública, exclusivamente através da Contraente Pública;
 - iii. Apoio ao dono da obra (Contraente Pública) na apreciação e comparação de soluções, de modo a assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - iv. Apoio a prestar à Contratante Pública (dono da obra), preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer a) durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público, b) durante a fase de formação do contrato público, em particular durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do adjudicatário e c) durante a execução da obra.
 - s) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores>;
 - t) Atento o disposto no n.º 2 do art.º 451.º do CCP, quando aplicável, dar cumprimento ao previsto no 419.º-A do CCP.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da Contraente Pública, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, ou com outra que a Contraente Pública julgue necessária e para o efeito o solicite, reuniões de coordenação com os representantes da empresa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Cocontratante fica também obrigado a apresentar à Contraente Pública, sempre que solicitado por esta, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o Cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Fases da prestação do serviço e Prazos

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases, previstas na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, com os prazos de execução infra indicados:

- b) **Fase I** - Elaboração da revisão e reformulação do projeto de execução com desenvolvimento da solução que, na vertente técnico/económica, se revele a mais adequada, aprovada pela EPAL e de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos/Contrato - duração máxima de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ou da sua produção de efeitos.
- c) **Fase 2** - Prestação da assistência técnica à execução da obra - pelo período de tempo em que decorre a empreitada, de acordo com Portaria 255/2023, de 7 de agosto.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase da execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente, a Contraente Pública verifica e valida se o projeto de execução apresentado pelo prestador de serviços cumpre e está de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da EPAL a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato, a Contraente Pública deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Contraente Pública a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato, deve emitir declaração de aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, no que se refere à fase I.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações

constantes do Caderno de Encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante/prestador de serviços o preço total de **€19.995,00 (dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo os custos decorrentes de quaisquer estudos subsidiários, complementares e necessários à execução contratual, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Com a conclusão e respetiva declaração de aceitação da revisão e reformulação do projeto de execução (fase I) , pagamento da primeira prestação correspondente a 90% (noventa por cento) do preço contratual;
 - b) Com a conclusão da assistência técnica à execução da obra, pagamento da segunda prestação correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual.
4. Se no prazo de 1 (um) ano após o pagamento referido na alínea a) do número anterior não se verificar o início da obra, o prestador de serviços poderá exigir o pagamento do montante referido na alínea b) do mesmo número, mantendo-se a obrigação de prestar a assistência técnica à realização da obra, no momento em que a mesma se vier a realizar.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 da cláusula anterior.
3. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. A falta de pagamento dos valores não contestados pela Contraente Pública, no prazo estabelecido na presente cláusula, vence juros de mora, nos termos legais em vigor e, pode justificar a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária para uma conta a designar pelo prestador de serviços ou através de outro meio de pagamento a indicar.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
8. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação da EPAL, disponível em: <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores/fatura%C3%A7%C3%A3o-eletr%C3%B3nica>.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, aplicação de multa diária de uma fração de 1/300 do preço contratual,
 - b) Com a alteração da equipa técnica, ou com o incumprimento dos tempos de afetação propostos sem autorização prévia da EPAL, será aplicada uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode

resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Contraente Pública, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade inerente à alteração da constituição da equipa técnica ou houver incumprimento dos tempos de afetação propostos sem autorização prévia da Contraente Pública;
 - c) Quando o nível técnico-científico dos documentos apresentados não corresponda aos padrões exigíveis;
 - d) O prestador de serviços não compareça, por período de tempo superior a 10 (dez) dias, a reuniões para que tenha sido convocado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos, que a legislação aplicável determine.
2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Programa Preliminar;

Anexo II - Proposta adjudicada;

Anexo III - Lista nominativa da Equipa Técnica.

O presente Contrato n.º 2300, composto por 34 (trinta e quatro) páginas, é assinado com recurso a assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

Assinado por: **Rui Manuel Gonçalves Lourenço**
Data: 2024.07.24 13:43:39+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de
EPAL-EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES S.A.**

(Vogal do Conselho de Administração)
Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço

Assinado por: **Pedro Pinto de Jesus**
Data: 2024.07.24 12:06:22+01'00'

(Vogal do Conselho de Administração)
Dr. Pedro Pinto de Jesus

Pela GIBB Portugal Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.

Assinado por: **Luís Miguel Barbosa
Lopes Veiga Anjos**
Data: 2024.07.24 16:58:23+01'00'

(Procurador)
Luís Miguel Barbosa Lopes Veiga Anjos

Assinado por: **JOÃO PEDRO CORTEZ DE MORAIS
RODRIGUES**
Data: 2024.07.24 16:50:26+01'00'



(Presidente Executivo do Conselho de Administração)
João Pedro Cortez de Moraes Rodrigues